

LEI MUNICIPAL Nº 242 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.979.

FRANCISCO APARECIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Rio Grande da Serra para o exercício de 1.980, estima a receita e fixa a despesa da Administração Direta em Cr\$ 82.625.000,00 (oitenta e dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suplementos de fundos e outras fontes de renda na forma de legislação vigente com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTES		Cr\$ 38.625.000,00
Receita Tributária	Cr\$ 26.500.000,00	
Receita Patrimonial	Cr\$ 30.000,00	
Transferências Correntes	Cr\$ 9.495.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		Cr\$ 44.000.000,00
Operações de créditos	Cr\$ 40.495.000,00	
Transferência de Capital	Cr\$ 3.350.000,00	
Outras Receitas de Capital	Cr\$ 155.000,00	
		<hr/>
		Cr\$ 82.625.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes, conforme discriminação seguinte:

I – DESPESAS POR ÓRGÃOS DO GOVERNO		
Câmara Municipal	Cr\$ 960.000,00	
Gabinete do Prefeito	Cr\$ 1.690.000,00	
Procuradoria Municipal	Cr\$ 270.000,00	
Administração Municipal Geral	Cr\$ 3.400.000,00	
Administração Financeira	Cr\$ 2.100.000,00	
Comunicações	Cr\$ 300.000,00	
Ensino de 1º Grau	Cr\$ 6.550.000,00	
Educação Física e Desportos	Cr\$ 450.000,00	
Urbanismo	Cr\$ 54.505.000,00	
Saúde	Cr\$ 3.900.000,00	
Saneamento	Cr\$ 1.000.000,00	
Assistência e Previdência	Cr\$ 1.500.000,00	
Transportes	Cr\$ 6.000.000,00	
		<hr/>
		Cr\$ 82.625.000,00

II – Despesa por função do Governo

Legislativo	Cr\$ 960.000,00	
Administração e Planejamento	Cr\$ 7.460.000,00	
Comunicações	Cr\$ 300.000,00	
Educação e Cultura	Cr\$ 7.000.000,00	
Habitação e Urbanismo	Cr\$ 54.505.000,00	
Saúde e Saneamento	Cr\$ 4.900.000,00	
Assistência e Previdência	Cr\$ 1.500.000,00	
Transportes	Cr\$ 6.000.000,00	
		<hr/>
		Cr\$ 82.625.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita nos termos do artigo 7 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, com entidades de direito público ou privado.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até 20% (vinte por cento) do orçamento vigente para atender as dotações que no decorrer do exercício tornarem-se insuficientes.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.980, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 27 de novembro de 1.979 – 15º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

FRANCISCO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

WAGNER VICENTI FERRARI
C.R.C. 81843